

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE BADMINTON

REGULAMENTO ELEITORAL

Proposta de alteração

ESTATUTOS DA F.P.B. (Dec.-Lei 248-B/2008 de 31 de Dezembro)

Índice:

PRINCIPIOS GERAIS.....	3
OBJECTO	3
PROCESSO ELEITORAL.....	3
COMPETÊNCIAS DA MESA DA ASSEMBLEIA ELEITORAL	3
CAPACIDADE ELEITORAL	3
PROCESSO ELEITORAL.....	3
CADERNO ELEITORAL.....	3
REQUISITOS DE APRESENTAÇÃO DAS LISTAS	4
CANDIDATURAS E LISTAS	4
APRECIAÇÃO DAS LISTAS.....	4
BOLETINS DE VOTO	5
VOTAÇÃO	5
MODO DE ELEIÇÃO	5
RECLAMAÇÕES	5
CONTENCIOSO ELEITORAL.....	6
RESULTADO E PROCLAMAÇÃO.....	6
COMUNICAÇÃO DOS RESULTADOS.....	6
TOMADA DE POSSE.....	6
DOS DELEGADOS À ASSEMBLEIA GERAL.....	6
NÚMERO DE DELEGADOS	6
DELEGADOS DOS CLUBES E ASSOCIAÇÕES.....	7
DELEGADOS DOS OUTROS SÓCIOS EFECTIVOS	7
CANDIDATURA A DELEGADO	7
VOTAÇÃO, ELEIÇÃO E NOMEAÇÃO.....	8
PREENCHIMENTO DE VAGAS	8
ENTRADA EM VIGOR	8

REGULAMENTO ELEITORAL

CAPÍTULO I

PRINCIPIOS GERAIS

Artigo 1º

OBJECTO

1. O presente regulamento estabelece os princípios reguladores do processo eleitoral da Federação Portuguesa de Badminton (adiante designada por F.P.B.).
2. Os casos omissos serão resolvidos de harmonia com os preceitos estatutários da F.P.B..

Artigo 2º

PROCESSO ELEITORAL

1. A organização do processo eleitoral compete à Mesa da Assembleia-Geral que, para os efeitos do presente Regulamento, passa a designar-se por Mesa da Assembleia Eleitoral.
2. A Convocatória para a Assembleia Eleitoral deverá conter o local, a data e hora limite para a entrega das listas, devendo a mesma ser publicada no sítio oficial da F.P.B. na internet.

Artigo 3º

COMPETÊNCIAS DA MESA DA ASSEMBLEIA ELEITORAL

Compete à Mesa da Assembleia Eleitoral:

- a) Apreciar e decidir sobre a legalidade das listas e dos candidatos;
- b) Mandar elaborar os boletins de voto a utilizar no acto eleitoral;
- c) Dirigir o acto eleitoral;
- d) Apreciar e decidir sobre reclamações e recursos que lhe sejam apresentados, em matéria de processo eleitoral.

Artigo 4º

CAPACIDADE ELEITORAL

1. São elegíveis para os órgãos sociais da F.P.B. todos os indivíduos maiores de 18 anos, com capacidade passiva e de acordo com o preceituado nos Estatutos.
2. São eleitores os delegados dos clubes associados, das associações, dos praticantes, dos treinadores, dos Juízes-árbitros e dos árbitros no pleno gozo dos seus direitos

CAPÍTULO II

PROCESSO ELEITORAL

Artigo 5º

CADERNO ELEITORAL

1. Para as eleições dos órgãos sociais da F.P.B., todos os eleitores deverão estar registados em lista própria, designada Caderno Eleitoral.

2. O caderno eleitoral deve estar disponível na sede e no sítio da F.P.B. na internet e divulgado dez dias antes da data designada para a assembleia eleitoral.
3. Em caso de omissões ou incorrecções no caderno eleitoral poderá ser completado ou corrigido até ao início do acto eleitoral.

Artigo 6º

REQUISITOS DE APRESENTAÇÃO DAS LISTAS

1. A lista para cada um dos órgãos sociais elegíveis, terá obrigatoriamente um mandatário, com poderes de representação em todo o processo eleitoral.
2. A lista para cada um dos órgãos, poderá ser constituída por um número ilimitado de elementos, independentemente do número de efectivos a eleger.
3. A lista para cada um dos órgãos sociais elegíveis deverá ser acompanhada da declaração de cada candidato onde, para além da aceitação da candidatura, se comprometem, por sua honra, que preenchem as respectivas condições de elegibilidade;
4. Os candidatos propostos não podem integrar mais do que uma lista.
5. A eventual instauração de processo disciplinar a qualquer candidato durante o processo eleitoral não determina a suspensão do mesmo, mas inibe-o de tomar posse se a pena genericamente prevista determinar a perda do mandato.

Artigo 7º

CANDIDATURAS E LISTAS

1. Os órgãos sociais são eleitos em listas de candidatura próprias, devendo ser subscritas por 10% dos delegados à Assembleia-geral.
2. As listas deverão conter os nomes dos candidatos aos cargos, correspondentes a cada um dos órgãos sociais, sendo obrigatoriamente acompanhadas por cópia do bilhete de identidade e facultativamente por *curriculum* individual de cada candidato devidamente datado e assinado.
3. As listas candidatas deverão ser formalmente entregues ao Presidente da mesa da Assembleia Eleitoral, na sede da F.P.B., até às vinte e quatro horas do décimo quinto dia anterior à data fixada para a realização do acto eleitoral.
4. As listas candidatas serão identificadas mediante a atribuição de uma letra de acordo com a ordem de entrada na sede da F.P.B..

Artigo 8º

APRECIAÇÃO DAS LISTAS

1. Compete à mesa da assembleia eleitoral a apreciação das listas candidatas recebidas nos termos do disposto no nº 3, do artigo 6º, do presente regulamento.
2. Qualquer irregularidade verificada na apresentação das listas candidatas entregues será notificada por escrito o respectivo mandatário com vista a suprir a irregularidade no prazo máximo de três dias.
3. Constitui motivo de rejeição de listas:
 - a) A sua apresentação fora do prazo previsto na convocatória da Assembleia Eleitoral para os órgãos sociais e nos Estatutos;

- b) Havendo irregularidades na apresentação de listas, elas não serem supridas no prazo estipulado nº 2 do presente artigo.

Artigo 9º

BOLETINS DE VOTO

Os boletins de voto serão em papel opaco, individualizando cada uma das listas candidatas, por órgão social e individualizando os candidatos, através do seu nome completo.

Artigo 10º

VOTAÇÃO

1. A Assembleia Eleitoral, a ocorrer na sede da F.P.B., deverá ter início à hora indicada na convocatória e encerrará duas horas após o seu início. Logo que todos os eleitores tenham votado, o Presidente dará por encerrada a assembleia, mesmo que o seu funcionamento não tenha atingido as duas horas;
2. Durante o acto eleitoral, a mesa terá sempre presente dois dos seus membros devendo um deles ser o presidente ou o Vice-presidente.
3. Os mandatários das listas candidatas poderão estar na mesa durante o acto eleitoral;
4. A preceder o acto eleitoral, o Presidente da mesa procederá à abertura da urna, mostrando aos presentes o seu conteúdo e fechando-a de seguida para se dar início à votação;
5. A mesa deverá identificar cada eleitor que se apresente para votar, deverá proceder à sua descarga no caderno eleitoral e entregará o boletim de voto ao eleitor.
6. Após o preenchimento do boletim de voto, o eleitor deverá dobrá-lo em quatro e entregá-lo ao presidente da mesa, que o introduzirá na urna.

Artigo 11º

MODO DE ELEIÇÃO

1. O Presidente e a Direcção são eleitos, em Assembleia-Geral, por maioria simples, em sufrágio secreto e directo.
2. A mesa da Assembleia-Geral, bem como os titulares dos restantes dos órgãos sociais, serão eleitos de acordo com o princípio da representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt na conversão dos votos em número de mandatos.
 - a) A mesa decidirá pela realização imediata de uma segunda volta ou pela marcação de novo acto eleitoral nos dez dias subsequentes, em caso de empate entre duas ou mais listas, para o mesmo órgão.

Artigo 12º

RECLAMAÇÕES

1. Se houver dúvidas sobre a regularidade do processo eleitoral, por parte de qualquer eleitor inscrito nos cadernos eleitorais ou por parte de qualquer dos mandatários, poderá, de imediato, ser apresentada reclamação.
2. A reclamação, para ser considerada, deverá ser apresentada à mesa, por escrito e devidamente fundamentada.
3. A mesa apreciará, de imediato, a reclamação apresentada. Poderá decidir de imediato pela procedência ou improcedência da mesma ou adiar a decisão para o final do acto

eleitoral, se considerar que a mesma não interfere com o normal funcionamento do acto eleitoral.

4. As deliberações da mesa, devidamente fundamentadas, são tomadas por maioria absoluta dos seus membros presentes. O presidente terá voto de qualidade.

Artigo 13º

CONTENCIOSO ELEITORAL

Das decisões da mesa da Assembleia eleitoral cabe recurso para o Conselho de Justiça.

Artigo 14º

RESULTADO E PROCLAMAÇÃO

Após as reclamações, se as houver, a mesa procederá à contagem dos votos, ao anúncio dos resultados e à sua afixação na sede e no sítio na internet da F.P.B.

Artigo 15º

COMUNICAÇÃO DOS RESULTADOS

Após o respectivo apuramento, o Presidente da F.P.B., será informado dos resultados, juntamente com a acta da assembleia eleitoral respectiva.

Artigo 16º

TOMADA DE POSSE

A posse será conferida pelo presidente da mesa num prazo máximo de dez dias após o apuramento dos resultados eleitorais e em data, hora e local por si determinados.

CAPÍTULO III

DOS DELEGADOS À ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 17º

NÚMERO DE DELEGADOS

1. Em face do determinado nos Estatutos quanto à composição da Assembleia-Geral, o número de delegados eleitores é o seguinte:
 - a) Clubes associados, 20 delegados;
 - b) Associações Regionais e Distritais, 8 delegados;
 - c) Praticantes, 6 delegados;
 - d) Treinadores, 3 delegados;
 - e) Juizes-Árbitros e Árbitros, 3 delegados.
2. Para além do número de 20 delegados, apurados nos termos do artigo anterior, não constam dos cadernos eleitorais, e como tal sem direito a voto, os delegados dos clubes que apresentem sucessivamente:
 - a) Menor número de praticantes;
 - b) Menor número de praticantes femininos;
 - c) Pior classificação no último campeonato nacional de clubes disputado.

3. Em caso da Assembleia Eleitoral não eleger, por ausência de candidatura, no respectivo número elegível, os praticantes em regime de alta competição, serão eleitos praticantes licenciados, até 4 delegados no total dos praticantes em regime de alta competição e praticantes licenciados.
4. Em caso da Assembleia Eleitoral não eleger, por ausência de candidatura, no respectivo número elegível, os praticantes licenciados, por ausência de candidatura, serão eleitos praticantes em regime de alta competição, até 4 delegados no total dos praticantes em regime de alta competição e praticantes licenciados.
5. Para além do número de 8 delegados, apurados nos termos do artigo anterior não constam dos cadernos eleitorais, e como tal sem direito a voto, os delegados das Associações Regionais ou distritais que apresentem sucessivamente:
 - a) Menor número de clubes;
 - b) Menor número de praticantes.
6. Além do número de delegados efectivos indicados, serão eleitos dois delegados suplentes de: praticantes, praticantes no regime de alta competição, treinadores, juizes-árbitros e árbitros.
7. Cada delegado terá direito a um voto e não poderá representar mais do que uma entidade.

Artigo 18.º

DELEGADOS DOS CLUBES E ASSOCIAÇÕES

Consideram-se delegados designados dos clubes e associações os respectivos presidentes, ou no impedimento destes, os respectivos delegados constantes da inscrição na F.P.B..

Artigo 19.º

DELEGADOS DOS OUTROS SÓCIOS EFECTIVOS

1. Os delegados dos praticantes, praticantes no regime de alta competição, treinadores, juizes-árbitros e árbitros, serão eleitos pelos seus pares, em Assembleia Geral Eleitoral convocada para o efeito.
2. A Assembleia Geral Eleitoral para eleição dos delegados, referidos no número anterior, será efectuada no decurso do mês de Janeiro do primeiro e terceiro ano de cada ciclo olímpico e será válida para mandatos de duas épocas desportivas.

Artigo 20.º

CANDIDATURA A DELEGADO

1. Os candidatos poderão apresentar a sua candidatura a delegado dos praticantes no Regime de alta competição, dos praticantes, dos treinadores juizes-árbitros e dos árbitros, no decorrer da Assembleia Geral Eleitoral, no ponto destinado a esse fim.
2. Só serão válidas as candidaturas de agentes devidamente licenciados para a época a que diz respeito a eleição.

Artigo 21.º

VOTAÇÃO, ELEIÇÃO E NOMEAÇÃO

1. A votação decorre em local, data e hora a designar pelo Presidente da Mesa da Assembleia da Geral.
2. São eleitos os candidatos mais votados pelos seus pares, em número definido nos Estatutos da F.P.B. para delegados dos atletas de alta competição, dos praticantes, dos treinadores, dos juizes-árbitros e dos árbitros.
3. Em caso de empate, procede-se a nova votação para eleição dos candidatos empatados.
4. Em caso da Assembleia Eleitoral não eleger os delegados em número definido nos Estatutos, o Presidente da Assembleia Geral procederá a marcação de nova reunião sucessivamente até à eleição dos delegados necessários à completa composição da Assembleia Geral.
5. Em caso da Assembleia Eleitoral não eleger em número os praticantes em regime de alta competição, por ausência de candidatura, serão eleitos praticantes licenciados, até 6 delegados no total dos praticantes em regime de alta competição e praticantes licenciados.
6. Em caso da Assembleia Eleitoral não eleger em número os praticantes licenciados, por ausência de candidatura, serão eleitos praticantes em regime de alta competição, até 6 delegados no total dos praticantes em regime de alta competição e praticantes licenciados.

Artigo 22.º

PREENCHIMENTO DE VAGAS

Sempre que surjam situações de vacatura ou impedimento de delegados, Assembleia-Geral procederá à respectiva nomeação nos seguintes termos:

- a) de delegado de clube ou associação, de entre os que, sendo elegíveis, tenham sido excluídos por força da limitação de mandatos;
- b) de delegado dos restantes sócios efectivos pelo suplente mais votado.

Artigo 23.º

ENTRADA EM VIGOR

O presente regulamento entra em vigor após aprovação em Reunião de Direcção de ____ de _____ de 2009.